



SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 172 / 2017 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 185/2016.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 29/10/2016 – AUTOS Nº 2016004343.

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/Cl nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE

BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S, com sede na Avenida Paranaíba, nº 938, Sala 05, Setor Central, nesta Capital do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.786/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Bráulio Ludovico Martins, inscrito no CPF sob o nº 547.563.401-72, por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II - DO ADITAMENTO/OBJETO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a <u>prorrogação</u>, por mais 12 (doze) meses, do prazo originariamente pactuado e constante do **Parágrafo único**, do **Item 01** da **Cláusula II (DO OBJETO)**, do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 29/10/2016, e seu Primeiro Termo Aditivo, visando o atendimento das necessidades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921 – Hospital Alberto Rassi – HGG.

II.II – A prorrogação contratual que se opera, justifica-se pela continuidade dos serviços prestados, por serem essenciais aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelo Hospital Alberto Rassi – HGG.

II.III — Pactua-se, ainda, que a CONTRATADA compromete-se a executar a prestação dos serviços nos mesmos moldes do contrato primitivo nº 185/2016, e seu Primeiro Termo Aditivo, sem qualquer acréscimo ou majoração de preço.

II.IV – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada passará a ser de 29/10/2017 à 28/10/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

"12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANY - DTECHI Rua 01, Od. B-1, L1. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Gesto, CEP 74 L15-040 - Goiónio-Goiás Chipan.º 07.966.540/0001-73 Fone/Fox (0**62) 3209.9700 - www.idtech.org.br - licitacoo@idtegy.org.br

provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes."

iii - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido somente complementa informações com vistas a facilitar a execução dos serviços e o acompanhamento do cumprimento do objeto pela CONTRATANTE e Executor do Contrato, não se traduzindo em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2016004343, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2017.

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

BRÁULIO LUDOVICO MARTINS BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Léonel/C. Ferreiro CPF/MF: 000. 308. 091-93 Nomel CPF/MF 033-195.171.12 172